

serviço social municipal do respectivo território, ao passo que a escassez de alimentação durante a pandemia deixa a população ainda mais vulnerável ao Covid-19. Para a execução dessa ação devem ser criadas estratégias que cumpram os protocolos sanitários, com atendimento presencial seguro, mantendo a orientação de distanciamento social e o uso de equipamentos de proteção individual – EPI’s, preservando assim os profissionais do serviço e público alvo atendido;

Art. 5. A Administração Pública, excepcionalmente, nesse período de pandemia da COVID-19, manterá o pagamento das parcelas que envolvam múltiplos repasses financeiros para as organizações da sociedade civil, sem prejuízo ao cumprimento das ações previstas em fase de execução ou àquelas que serão reajustadas no Plano de Trabalho, mesmo naqueles ajustes os quais for indicada a suspensão total ou parcial das atividades presenciais, projetos e/ou programas, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo-se o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal vinculado ao ajuste e seus encargos sociais e trabalhistas, desde que demonstradas às formas de atuação dos profissionais, bem como as formas de compensação da carga horária;

Art. 6. Como medida excepcional, em virtude do enfrentamento às ações do novo coronavírus, a Administração Pública Municipal fica autorizada à manutenção do repasse financeiro às organizações sociais, em favor dos ajustes realizados, condicionada à:

I. A não demissão dos empregados afetos ao ajuste no período em que perdurar a medida excepcional;

II. Sempre que possível, à inclusão de previsão de compensação da jornada nas hipóteses de custeio de pessoal, sem a existência de contraprestação, com possíveis rearranjos de metas e prazos para restabelecer o reequilíbrio do ajuste, passada a situação de emergência.

§ Único - Não sendo possível a medida compensatória prevista no inciso II, a manutenção do pagamento autorizada só poderá ser custeada por orçamento próprio vigente, devendo ser deduzidos os valores repassados pelo poder público para o cofinanciamento de projetos, atividades e programas;

Art. 7. A suspensão parcial ou total das atividades, projetos enquanto perdurar a situação emergencial devido aos impactos da pandemia do novo coronavírus prazo não obsta a apresentação da prestação de contas nos prazos definidos no termo de parceria, devendo a organização da sociedade civil cumprir o estabelecido.

Art. 8. As ações previstas nesta Resolução têm caráter temporário e excepcional, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus, devendo a Administração Pública zelar pela continuidade dos serviços prestados pelas OSC’s de forma a não prejudicar os usuários, que deverão ter seus direitos resguardados.

Art. 9. Os documentos elencados no artigo 1º, incisos I e II e artigo 2º, deverão ser encaminhados em formato PDF exclusivamente por intermédio do e-mail desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br com cópia para

cmas@itapevi.sp.gov.br.

Art. 10. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em razão da interpretação desta Resolução deverão ser encaminhadas ao e-mail desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias.

Parágrafo único. A solicitação de esclarecimentos e/ou dúvidas não suspenderá ou interromperá os prazos fixados nesta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Itapevi, 24 de julho de 2020.

Elaine Rodrigues de Freitas

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

## Secretaria Administração e Tecnologia

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### CONVOCAÇÃO

#### Concurso Público 01/2018

#### P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento do cargo de Agente de Serviços.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia CONVOCA o candidato CLASSIFICADO abaixo relacionado nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de julho de 2020), no horário das 08:00hs às 17:00hs, sob pena de deserção. Itapevi, 24 de julho de 2020.

AGENTE DE SERVIÇOS

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
8	MAYARA GUEDES DE OLIVEIRA	44257686	9

\*Solicitação pelo Memorando nº 221/2020.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia Paula Pezzoni Schekiera